



CONSIDERAÇÕES SOBRE AS FEIRAS MEDIEVAIS NA LEGISLAÇÃO DE ALFONSO X

Guilherme Henrique Marsola¹, Jaime Estevão dos Reis²

¹Mestrando pelo programa de pós-graduação em história - PPH, Universidade Estadual de Maringá - UEM, Campus Maringá-PR.
Guilhermemarsola85@gmail.com

²Orientador, Doutor, Departamento de História, UEM. Coordenador do Laboratório de Estudos Medievais – LEM.
jaimeestevaoeis@hotmail.com

RESUMO

Esse texto tem por objetivo discutir as feiras na Idade Média, especialmente nos reinos de Castela e Leão, a partir das obras legislativas de Alfonso X, o Sábio (1252-1284). Para isso, utilizamos como fonte os códigos, *Fuero Real* e *Siete Partidas*. A metodologia empregada no artigo foi uma análise da documentação à luz de uma bibliografia de referência. Iniciamos a discussão pela abordagem do contexto de crescimento da produção observado no Ocidente a partir do século XI e sua influência no desenvolvimento das feiras e posteriormente discutimos a questão dos feirantes na realidade castelhana. Centralizamos a discussão nos aspectos da legislação alfonsina, no tocante aos comerciantes e sua participação nas feiras. Após a análise das fontes, observa-se um interesse por parte do monarca em regulamentar as questões comerciais em seu reino.

PALAVRAS-CHAVE: Alfonso X; Feiras; Idade Média; Legislação.

1 INTRODUÇÃO

As feiras medievais foram espaços em que os mercadores se reuniam em determinadas épocas do ano para a venda de seus produtos. Apesar de se verificar a existência de feiras em várias regiões da Europa, cada local tinha características próprias.

A intensificação das atividades comerciais durante a Idade Média ocorreu após o período de crescimento econômico iniciado no século XI, em todo o Ocidente. As feiras existiam desde o começo da Idade Média, inicialmente, para suprir as demandas locais, porém, a partir do século XI os comerciantes passaram a comercializar tantos produtos de primeira necessidade, como itens de alto valor trazidos do Oriente. Passaram, até mesmo, a fazer empréstimos a juros.

O esplendor das feiras em Castela ocorreu durante o reinado de Alfonso X, o Sábio, pois o número de praças destinadas a tais atividades teve um aumento substancial se comparado com períodos anteriores. Este desenvolvimento da economia comercial de Castela ocorre concomitantemente ao projeto de unificação jurídica levado a cabo pelo monarca.

Um dos principais mecanismos de concentração do poder real foi a criação de códigos jurídicos, em contraposição à imensa variedade de leis existentes no território da Coroa de Castela. As feiras, por estarem se desenvolvendo nesse contexto, foram tratadas no projeto jurídico de Alfonso X.

Em um primeiro momento, o artigo apresenta algumas considerações sobre as duas obras jurídicas utilizadas para discutir a problemática: *Fuero Real* e *Siete Partidas*, ambas de Alfonso X, o Sábio. Ainda neste tópico, é apresentada a metodologia empregada na pesquisa. Posteriormente, faremos apontamentos sobre o contexto histórico de surgimento das feiras no Ocidente, especialmente na Península Ibérica. Por fim, fechamos a discussão sobre a regulamentação jurídica das feiras durante o reinado de Alfonso X.

2 MATERIAIS E MÉTODOS



Centralizamos a discussão nas obras do monarca Alfonso X, o Sábio que governou a Coroa de Castela no século XIII, entre 1252 e 1284. Em linhas gerais, tanto o reinado de Fernando III, pai de Alfonso X, quanto do próprio monarca, foram marcados pela política de unificação do território e consolidação do poder real sobre as múltiplas regiões conquistadas e formação de uma legislação única para toda Coroa de Castela. É nesse contexto que elaboraram as três obras jurídicas alfonsinas: *Espéculo*, *Fuero Real* e as *Siete Partidas*. Evidentemente, cada trabalho jurídico tinha objetivos particulares e foram escritos por pessoas diferentes em tempos diferentes, mas partilhavam da premissa de que era preciso dar unidade aos muitos códigos jurídicos existentes na região dominada por Castela (PISNITCHENK, 2015).

O interesse de Alfonso X em concentrar a jurisdição é parte de um projeto maior do monarca de centralizar o poder político em Castela, como apresenta Luiz Augusto Oliveira Ribeiro:

O projeto de centralização do poder idealizado por Alfonso X (1252-1284), por meio da implantação do *Fuero Real*, insere-se no contexto de afirmação do poder monárquico observado no Ocidente no século XIII. Alfonso X, dada sua formação científica e cultural, desenvolveu a base do direito castelhano, inspirado no direito romano. O monarca buscou centralizar não só a administração do reino e garantir a unificação do direito, como também ampliar o controle sobre os assuntos fiscais e políticos (RIBEIRO, 2017, p. 115).

Os códigos jurídicos alfonsinos são as principais fontes para se compreender o pensamento do monarca e a legislação castelhana sobre os mais variados assuntos. Nesse texto, buscamos compreender a dinâmica das feiras no reino de Castela, segundo as fontes *Fuero Real* e *Siete Partidas*.

Para Marcos Pereira Lima (2015) as obras jurídicas de Alfonso X apresentam alguns traços que as assemelham e outros que as distinguem, por exemplo, o *Fuero Real* se aproxima das *Siete Partidas* quando se pensa no interesse do monarca de unificar as diversas normativas existentes entre os territórios que pertencem à Coroa. Em contrapartida, as duas obras se distanciam na abordagem dos assuntos, uma vez que o *Fuero* é mais sucinto e objetivo e as *Siete Partidas*, uma obra mais ampla, um compêndio Jurídico que reúne os saberes clássicos, filosóficos e eclesiástico. Ambos os códigos são subdivididos em Títulos e Leis.

As *Siete Partidas*, como o título já define, está dividida em sete partes e cada uma se ocupa de determinado assunto. Nesse texto, abordamos a Quinta Partida que trata das questões econômicas, mais especificamente, as feiras, abordadas na *Ley III* do *Título VII*. No *Fuero Real*, analisamos o *Título VII*, que define o papel dos alcaides na cobrança de eventuais dívidas dos mercadores no período das feiras.

A metodologia a uma análise das fontes à luz de uma bibliografia pertinente ao tema das feiras medievais, especialmente nos reinos de Castela e Leão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de afirmação e difusão das feiras na Idade Média está diretamente relacionando com o contexto de expansão da economia medievais que se observa no Ocidente a partir do século XI. O historiador Robert Lopez (1976) afirma que entre os séculos XI e XII a economia europeia passou por significativas transformações no tocante à produção, pois ocorreu uma ampliação da área cultivada e aplicação de novas técnicas de cultivo.



Dentre as diversas tecnologias de plantio, destaca-se: o esquema de rotação de terras e o aperfeiçoamento instrumentos agrícolas. O primeiro caso se refere a um rodízio dos terrenos disponíveis para plantio e colheita, de modo que a terra era deixada em descanso por um ano, enquanto outras partes eram cultivadas. O uso de técnicas e instrumentos mais aperfeiçoados como o arado e adubos provenientes de excrementos animais otimizaram a produção agrícola.

Guy Fourquin (1991) complementa esta visão ao citar o arroteamento de terras promovido pelos senhores feudais, isto é, um aumento da disponibilidade de terras para a produção no campo o que colaborou significativamente para o aumento da produção de alimentos.

Se comparar o Ocidente europeu em meados do século XI com a realidade social e demográfica de épocas anteriores, percebe-se, pelos dados disponíveis, que a quantidade de alimento para consumo supera a demanda familiar, ou seja, passa a ocorrer sobre de alimentos (LOPEZ, 1976; FOURQUIN, 1991). Este excedente de produção agrícola é um dos principais responsáveis por fortalecer as atividades comerciais em fins do século XI e começo do XII, o que possibilita o surgimento das feiras e o aparecimento dos mercadores sedentários.

Este movimento é sintetizado pelo historiador Marcelo Cândido Silva:

O crescimento urbano, acelerado a partir do Ano Mil, foi, em grande medida, o fruto da dinâmica da economia senhorial. Os monastérios e os domínios laicos dirigiam à sua produção para mercados existentes nos diversos tipos de aglomerações urbanas. As cidades, os vilarejos e os burgos eram o destino privilegiado dos excedentes captados no campo. Esses aglomerados urbanos possuíam uma relação de simbiose com o mundo rural que os cercava, e essa simbiose foi uma das condições que favoreceram o seu crescimento. As operações comerciais eram impulsionadas, sobretudo, pela iniciativa senhorial. No caso de Roma, por exemplo, os grandes monastérios enquadram a urbanização, passando contratos de loteamento para os novos habitantes. Além do mais, o desenvolvimento agrícola forneceu o excedente de mão de obra e de produtos de que necessitava o comércio. Segundo estimativas, a população da Europa Ocidental dobrou entre 950 e 1300; na Inglaterra, ela provavelmente triplicou (SILVA, 2020, p.73)

Jacques Le Goff define o mercador como um homem de negócios (LE GOFF, 1991), uma figura que se difere do tradicional camponês feudal à medida em que o sustento de sua família não depende de sua produção, mas sim da revenda de produtos. Ao mesmo tempo o autor afirma que não é possível generalizar este grupo social, pois ele difere de acordo com a atividade que cada indivíduo exerce no ambiente dos negócios. Entre as atividades estão a compra e venda do excedente das famílias camponesas, do excedente da produção dos senhores feudais, de produtos trazidos por mercadores itinerantes, para a revenda, de produtos exóticos e de especiarias vindas do Oriente. Havia os comerciantes que se dedicavam ao empréstimo de dinheiro, ainda que esta fosse uma prática criticada pela Igreja (LE GOFF, 2004).

As atividades dos mercadores foram impulsionadas pelo significativo desenvolvimento das feiras e do comércio (CALAINHO, 2014). Segundo Lacerda e Neder (2007), as feiras

negociavam mercadorias por atacado, que provinham de todos os pontos do mundo conhecido. A feira era o centro distribuidor onde os grandes mercadores, que se diferenciavam dos pequenos revendedores errantes e artesãos locais, compravam e vendiam (LACERDA; NEDER, 2007, p. 2).



Apesar das feiras terem sido fundamentais para desenvolvimento da economia comercial, não se pode generalizar o seu grau de importância, pois este dependia de fatores externos e da atuação dos próprios comerciantes (FOURQUIN, 1991). O sucesso das feiras dependia, muitas vezes, das normativas impostas pelos senhores da região, ou seja, se houvesse uma excessiva cobrança de impostos ou muitas leis que impedissem a livre iniciativa dos feirantes ou descaso da autoridade local com a infraestrutura – má conservação de estradas, por exemplo – as chances de a feira prosperar eram mais limitadas.

No caso da Coroa de Castela no século XIII, as feiras foram incentivadas por Alfonso X (QUESADA, 2006). O monarca empreendeu uma série de iniciativas com o objetivo de facilitar a vida dos comerciantes e incentivar as transações comerciais. Promoveu uma redução dos pedágios ao longo das estradas e institui forças de segurança visando a proteção dos mercadores em suas viagens.

Na *Ley III, Título VII* das *Siete Partidas*, Alfonso X determina aos senhores locais, que cobrem apenas a taxa de impostos referente ao uso do território pelos comerciantes e veda qualquer possibilidade de cobrança sobre os mercadores ou mercadorias:

Os senhores do lugar onde as feiras são realizadas não devem conceder nenhum prêmio aos mercadores que a elas vierem, nem exigir nenhum tributo sobre as coisas que trouxerem em razão da feira ou de qualquer outra coisa, exceto aquelas que já foram concedidas em razão do privilégio da feira (PARTIDA V, TÍTULO VII, LEY III, tradução nossa)¹.

Logicamente, a cobrança de impostos é a principal causa do aumento do preço dos produtos, pois os mercadores repassam para o preço de revenda, parte dos impostos cobrados, o que afeta o volume do comércio como um todo.

De acordo com Enrique Orduña Rebollo (1975), Alfonso X atuou diretamente na regulamentação das atividades praticadas nas feiras e manteve uma postura de autoridade perante os mercadores, pois houve diversas ordenanças emitidas pela Coroa a serem cumpridas pelos comerciantes das feiras. Havia funcionários reais responsáveis pelo repasse das decisões do rei ao feirante local. Os preços dos produtos eram reduzidos se fossem abusivos, por uma decisão do monarca. Havia, polícias sanitárias que vistoriavam a qualidade dos produtos comercializados nas feiras.

Contextualmente, o projeto político de Alfonso X consistia em realizar uma centralização política do poder e a unificação dos códigos jurídicos da Coroa de Castela era mais um mecanismo utilizado pelo monarca para que a tomada de decisões fosse direito do monarca (RIBEIRO, 2017).

O rei proibiu que a nobreza local tivesse autonomia para variar os impostos cobrados sobre os feirantes. Nas *Siete Partidas* (*Título VII, Ley III*) também se proíbe os comerciantes de praticarem seu ofício em áreas que não eram delimitadas para tais atividades, e determina que, caso seja de interesse deles, se fizessem feiras em outros espaços.

A Lei III normatiza que, caso os comerciantes tivessem contraído dívidas antes da realização da feira, esses

¹ No original: E aún decimos que en estas ferias a tales que son hechas nuevamente, que no deben hacer los señores del lugar donde se hacen las ferias premia ninguna a los mercaderes que a ellos vinieren, demándandoles ningún tributo de las cosas que trajeren por razón de la feria ni de outra cosa, sino de aquellas que les otorga el privilegio porque les fue otorgada la feria (PARTIDA V, TÍTULO VII, LEY III).



não deviam ser levados a juízo pelo senhor do lugar ou por qualquer outro mercador; nem podiam ser presos ou ter seus pertences tomados enquanto a feira durasse. Porém, as disputas e dívidas que os mercadores contraíssem depois de chegarem às novas feiras ou às antigas, ou àquelas que tinham feito em outros lugares, estavam obrigados a pagá-las. E caso se recusassem, os alcaldes e os responsáveis pelas feiras poderiam obrigá-los a cumprir suas obrigações (PARTIDA V, TÍTULO VII, LEY III, tradução nossa)².

Portanto, não cabia aos nobres locais a aplicação de penalidades aos comerciantes que por algum motivo tinham dívidas pendentes. A determinação era de que fosse chamada um representante do poder real, como os alcaldes, juízes locais nomeados pelo rei:

Nenhum homem ousará julgar disputas, a menos que seja um alcaide nomeado pelo rei, ou que as partes o escolham por acordo para julgar algum litígio, ou ainda se o rei mandar por meio de sua carta a alguém que julgue alguma disputa (FUERO REAL, LIBRO 1, TÍTULO VII, LEY II, tradução nossa)³.

No âmbito das normativas do *Fuero Real*, era função dos alcaldes resolver os conflitos e litígios, inclusive os de ordem econômica, como no caso de demandas relativas às feiras, contratos e outros expedientes oriundos das atividades de comércio.

4 CONCLUSÃO

Nesse texto, analisamos as feiras na Idade Média, especialmente nos reinos de Castela e Leão, a partir das obras jurídicas *Fuero Real* e *Siete Partidas* de Alfonso X, o Sábio. Procuramos observar como estas atividades de comércio se fortaleceram a partir do século XI em todo o Ocidente, processo observado também na Península Ibérica.

As feiras foram um desdobramento do excesso de produção do campo que se somou com o crescimento populacional e o interesse de mercadores vindos do oriente com mercadorias a serem revendidas. Em diversas regiões da Europa é possível perceber este movimento, a exemplo da França, Alemanha, Península Itálica e Ibérica, porém, as características precisam ser individualizadas, pois, as questões locais impactaram na frequência e prosperidade.

Alfonso X procurou, em sua legislação, normatizar as atividades dos comerciantes que frequentavam as feiras. A *Lei II*, do *Fuero Real*, define os alcaldes como responsáveis pela fiscalização das feiras e autoridade na resolução de conflitos oriundo das atividades dos mercadores que delas participassem. Já o *Título VII* da *Quinta Partida*, é todo dedicado à figura dos mercadores, das feiras e seu funcionamento.

Para além, o interesse de Alfonso X em regulamentar as feiras na Coroa de Castela faz parte de um projeto centralizador do monarca que começa com seu pai, Fernando III.

² No original: no los deben traer a juicio sobre ellos; ni prenderles ni tomarles ninguna de las cosas suyas em cuqnat la feria durare. Pero los pleitos e las deudas que los mercaderes hicieren despues que vinieren a las férias nuevas o a las otras viejas, o las que hubieren hechas a outra parte e prometieron de cumplir e de pagar em elllas, tenido son de las cumplir. E si no quisieren puéndelos aprermiar los alcaldes e los mayorales de las ferias que los cumplan (PARTIDA V, TÍTULO VII, LEY III).

³ No original: Nengun ome non sea osado de juzgar pleitos si non fuere alcalde puesto por el rey, o si non fuere por placer de las partes, que lo tomen por avenencia para juzgar algun pleito, o si el rey mandare por su carta a alguno que juzgue algunt pleito (FUERO REAL, LIBRO 1, TÍTULO VII, LEY II).



Em diversas passagens, observa-se um sentido de centralizar as decisões na figura do monarca.

REFERÊNCIAS

- CALAINHO, Daniela. **História Medieval do Ocidente**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- CUÉLLAR, M^a del Carmen; PARRA, Concha. Las ferias medievales, origen de comercio. **Écrire, traduire et représenter la fête**, Universidade de Valênciac, p. 103-107, 2001.
- FOURQUIN, Guy. **História económica do Ocidente medieval**. Lisboa: Edições 70, 1991.
- LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- LE GOFF, Jacques. **Mercadores e banqueiros da Idade Média**. 1. ed. São Paulo: Universidade hoje, 1991.
- LIMA, Marcelo Pereira. Comparando a fabricação de códigos afonsinos: o *Espéculo*, o *Fuero Real* e as *Siete Partidas*. **Revista de História Comparada**. Rio de Janeiro, v.9, n.1, p. 06-42, 2015.
- LOPEZ, R.S. **A revolução comercial da Idade Média: 950-1350**. Tradução de Ana Falcão Bastos e Luís Leitão. 2. Ed. Lisboa: Editorial Presença, 1986.
- LACERDA, Sueli Pereira; NEDER, Marco Antônio Villarta. O SURGIMENTO DO COMÉRCIO MEDIEVAL. In: Encontro Latino Americano de Iniciação Científica, XI, 2007, São José dos Campos.
- PISNITCHENKO, Olga. O rei e a lei. Algumas considerações em torno das obras jurídicas de Alfonso X. **Faces da História**. Assis-SP, v.2, n.2, p. 06-26, jun-dez, 2015.
- RIBEIRO, Luiz Augusto Oliveira. **Rei versus nobreza**: A revolta nobiliária de 1272/1273 na crónica de Alfonso X. 2017. 130f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Maringá, 2017.
- SILVA, Marcelo Cândido da. **História Medieval**. São Paulo: Contexto, 2020.
- LADERO QUESADA, Miguel-Ángel. Hacienda, mercado y moneda em la política de Alfonso X. In: GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. **El mundo urbano en la Castilla del siglo XIII**. Sevilla: Fundación El Monte, 2006, p. 67-92.
- ORDUÑA REBOLLO, Enrique. Mercados y abastecimientos en los fueros medievales de Leon y Castilla. **Revista de Estudios de la vida local**. Espanha, n. 187, p. 169-504, 1975.
- REIS, Jaime Estevão dos. **Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o Sábio (1252 – 1284)**. 2007. 250f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2007.